



1162

**Prefeitura Municipal de Taubaté - SP**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 55.092/2018

**Assunto:** TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Interessado:** Secretaria de Turismo e Cultura.

Voltou ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor manifeste-se sobre a seleção das Entidades que poderão firmar Termos de Colaboração para fins de concessão de apoio financeiro para os desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial, de Acesso e dos Blocos Carnavalescos do Carnaval de 2019.

Neste passo, já há manifestação jurídica às fls. 165/166v indicando a possibilidade de ser firmados os Termos de Colaboração em apreço, assim como analisando os requisitos da lei n. 13.019/2014, mormente aqueles referentes ao Plano de Trabalho e à Minuta do Termo de Parceria, razão pela qual se dispensam novos apontamentos.

No mais, a legislação de regência também trouxe alguns requisitos em seus artigos 33, 34 e 39, conforme transcrição abaixo, os quais foram oportunamente exigidos pelo próprio Edital, de forma que o cumprimento dos termos do edital acaba por garantir o atendimento aos preceitos legais.

*Organização da Sociedade Civil - OSC - tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, I, lei 13.019/14);*

*OSC tem previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza (art. 33, III, lei 13.019/14);*

*Contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade (art. 33, IV, lei 13.019/14);*

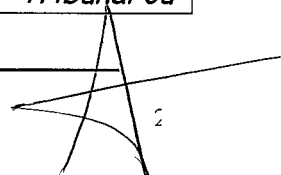
*OSC evidencia no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica (art. 33, V, 'a', lei 13.019/14);*

*OSC evidencia experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades*



**Prefeitura Municipal de Taubaté - SP**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>desenvolvidas publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos (art. 33, V, 'b', lei 13.019/14);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <i>OSC evidencia instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, 'c', lei 13.019/14); -</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <i>(§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <i>Certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições e de dívida ativa. (art. 34, II, lei 13.019/14);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <i>Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, III, lei 13.019/14);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <i>Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V, lei 13.019/14);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <i>Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas - C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (art. 34, VI, lei 13.019/14);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <i>Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. (art. 34, VII, lei 13.019/14);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, III, lei 13.019/14);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, (art. 39, IV, lei 13.019/14);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:</i><br><i>a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;</i><br><i>b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;</i><br><i>c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;</i><br><i>d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (art. 39, V, lei 13.019/14);</i> |
| <i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |





3343

**Prefeitura Municipal de Taubaté - SP**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, VI, lei 13.019/14);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha entre seus dirigentes pessoa:</i><br><i>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;</i><br><i>b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;</i><br><i>c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, VII, lei 13.019/14);</i> |
| <b>Cláusulas Essenciais do Termo de Colaboração/Fomento (art. 42)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <i>Descrição do objeto pactuado; (inciso I)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <i>Obrigações das partes; (inciso II)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <i>Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (inciso III)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <i>Vigência e hipóteses de prorrogação; (inciso VI)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <i>A obrigação de prestar contas; (inciso VII)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <i>A forma de monitoramento e avaliação; (inciso VIII)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <i>A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; (inciso IX)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <i>A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (inciso XII)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <i>O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (inciso XV)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <i>A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; (inciso XVI)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <i>A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria; (inciso XVII)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <i>A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (inciso XIX)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <i>A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, (inciso XX)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



**Prefeitura Municipal de Taubaté - SP**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS**

---

Neste passo, por expressa previsão editalícia, coube à Comissão de Seleção, devidamente constituída, a conferência de toda a documentação, a qual concluiu pela habilitação de algumas Entidades, conforme faz prova o documento de fls. 1155/1156.

A rigor, portanto, se não há pontos controvertidos em discussão, também não cabe a esta Procuradoria Administração invadir competência alheia, reanalisando matéria documental.

Assim sendo, não invadindo a discricionariedade do ato administrativo e desde que cumpridas todas as exigências do edital, as quais cabem à Comissão de Seleção verificar, sou do PARECER pelo REGULAR processamento da TERMO DE COLABORAÇÃO entre o Município de Taubaté e as Entidades oportunamente habilitadas nos termos da Decisão de fls. 1157, destinado à concessão de apoio financeiro aos desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial, de Acesso e dos Blocos Carnavalescos do Carnaval de 2019.

Este é o entendimento que, por ora, submeto à apreciação e deliberação superior para efeitos de observação do art. 35, VI, § 2º:

*"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*(...)*

*VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.*

*(...)*

*§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão."*

Consigne-se ainda que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.





**Prefeitura Municipal de Taubaté - SP**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS**

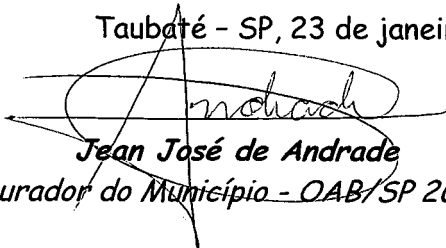
1164  
M

---

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 23 de janeiro de 2019.

  
**Jean José de Andrade**  
*Procurador do Município - OAB/SP 269.886*

